



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 08 – ANO XLIV – 2019
PODER EXECUTIVO

Prefeito Cláudio Freire Madruga
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, Sexta-Feira, 15 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando o Decreto nº 9.463, de 08 de agosto de 2018, que convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 21 de março de 2019, em Gurinhém, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, na 1ª Reunião Extraordinária de 2019, datada de 06 de fevereiro de 2019 e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A IV Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 3º. A IV Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu representante legal.

Rua Gov. Flávio Ribeiro Nº 219 – Centro – Cep 58.356-000 Fone: 83 3285-1529
prefeitura@gurinhem.pb.gov.br – secadm@gurinhem.pb.gov.br - Gurinhém – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretária Municipal de Saúde expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde serão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2019.

Cláudio Freire Madruga
Prefeito Constitucional

Rua Gov. Flávio Ribeiro Nº 219 – Centro – Cep 58.356-000 Fone: 83 3285-1529
prefeitura@gurinhem.pb.gov.br – secadm@gurinhem.pb.gov.br - Gurinhém – PB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 08 – ANO XLIV – 2019
PODER EXECUTIVO

Prefeito Cláudio Freire Madruga
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, Sexta-Feira, 15 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Rua Flávio Ribeiro, 219 – Centro
CGC 08.809.444/0001-84

DECRETO Nº. 002/2019

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Art. 61 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1998:

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a permanência de animais de pequeno e grande porte que estejam soltos e abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do Município de Gurinhém, nos termos do Art. 60 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, serão considerados animais soltos e abandonados aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 2º. Verificada a condição de soltura e abandono dos animais, a Autoridade Municipal competente irá proceder com a apreensão e recolhimento, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º. Os animais apreendidos e recolhidos poderão ser resgatados pelos seus proprietários e/ou responsáveis, mediante o recolhimento de taxa, diária de permanência e multa, descritas no ANEXO I deste Decreto, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de enquadramento nas medidas cabíveis.

§1º Para retirada do animal, deverá ser apresentado o requerimento de liberação acompanhado de documento de identificação e comprovante de residência, além do comprovante de recolhimento das taxas, diárias e multas.

§2º Transcorrido o prazo legal sem a retirada, o animal será destinado para arremate em leilão público, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1998.

Art. 4º. Em caso de comprovada insuficiência de recursos do proprietário e/ou responsável pelo animal, a obrigação de pagamento ficará em condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 05 (cinco) anos subsequente à apreensão ou recolhimento, houver mudança na sua condição econômica.

§1º A insuficiência financeira poderá ser comprovada por meio da emissão de declaração firmada pelo proprietário e/ou responsável pelo animal.

§2º Caso seja verificada a omissão do declarante em face da sua situação econômica, a multa decorrente da apreensão será em dobro.

§3º Em caso de abandono recorrente, o animal será destinado para arremate em leilão público, conforme previsto no Art. 3º, §2º, deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 08– ANO XLIV – 2019
PODER EXECUTIVO

Prefeito Cláudio Freire Madruga
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, Sexta-Feira, 15 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O Município de Gurinhém não responderá por indenizações nos casos de danos ou óbito do animal apreendido e/ou eventuais danos materiais causados pelo animal durante o ato de captura e apreensão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gurinhém/PB, 14 de fevereiro de 2019.


CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
Prefeito

ANEXO I

TAXA DE DEVOLUÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO	
Animais	UFG
Pequeno porte	02
Grande porte	04

VALOR DA DIÁRIA POR ANIMAL APREENDIDO	
Animais	UFG
Pequeno porte	01
Grande porte	03

MULTA POR ANIMAL APREENDIDO	
Animais	UFG
Pequeno porte	01
Grande porte	03


PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM
Cláudio Freire Madruga
Prefeito